

Vídeo sob Demanda (VoD)

Conselho Superior de Cinema
Brasília, 08 de junho de 2015



Ministério da
Cultura



O VoD para a Ancine

- VoD entrega diversidade e comodidade ao consumidor
- A experiência de evolução dos serviços audiovisuais não autoriza pensar em substituição. Competição.
- Segmento do mercado audiovisual cada vez mais relevante
- Justeza da tributação que potencialize o negócio
- Oportunidade para produtoras e programadoras brasileiras

VoD: abordagem da Ancine

- Ancine vem acompanhando o debate internacional, com foco em:
 - Definições
 - Estímulo e promoção das obras nacionais e independentes
 - Tributação
- Possibilidades de regulação impõem amplo debate com *players* e sociedade

Premissas para a regulação do Estado

- Promoção da diversidade de conteúdos
- Foco em catálogos direcionados ao público brasileiro
- Estímulo à concorrência entre provedores
- Atenção às empresas menores e entrantes
- Atenção à concorrência entre o VoD e serviços lineares
- Conteúdo gerado por usuário (*user generated content*) fora da regulação
- Necessária adequação às leis brasileiras
- Tributação justa e adequada aos diversos modelos de negócio
- Acesso do Estado às informações essenciais
- Preservação da experiência do usuário

Parâmetros Regulatórios

- Da Lei de TV Paga:
 - Foco no exercício da atividade, não na empresa
 - Foco na última instância da atividade: quem “entrega” o conteúdo ao consumidor
- Critérios econômicos:
 - Preponderância econômica da atividade
 - Potencial competição com serviços lineares
- Experiência internacional de regulação

Parâmetros do negócio

- Formas de provimento de VoD
 - Rede Fechada/Dedicada
 - Acesso aberto na internet (*Over-the-top - OTT*)
- Modelos de financiamento
 - Usuário
 - Publicidade
 - Modelos híbridos
- Formas de acesso por parte do usuário
 - Assinatura (*Subscription VoD - SVoD*)
 - Aluguel ou venda (*Transactional VoD - TVoD*)
 - Acesso gratuito (com ou sem exigência de cadastro)
 - Acesso Condicionado (depende de vínculo com outro serviço)
 - Formas híbridas

Possibilidades de regulação na promoção do conteúdo brasileiro

- Presença do conteúdo brasileiro
- Investimento na produção e aquisição de direitos
- Proeminência das obras nacionais na disposição do catálogo visualizado pelo usuário

Tributação

- O atual modelo de Condecine para o Vídeo Doméstico e outros mercados, limita a expansão do VoD
- É preciso encontrar novo modelo para o VoD
 - Alíquota clara e justa
 - Base de cálculo transparente
 - Fato gerador de fácil verificação

Experiência Internacional

- Principais critérios utilizados pelos países pesquisados para definir quais agentes econômicos serão regulados

Critérios de destaque							
Critério	União Européia	Reino Unido	França	Itália	Bélgica ¹	Esllováquia	Holanda
Atividade primariamente econômica	X	X	X	X	X	X	X
Responsabilidade editorial	X	X	X	X	X	X	X
Principal propósito	X	X	X	X	X	X	X
Similaridade com TV	X	X	X	X	X	X	X
Parâmetro "receita anual"	-	-	X	X	X	-	-

¹:Comunidade Francesa da Bélgica

FONTE: OBSERVATÓRIO EUROPEU DO AUDIOVISUAL. *What is and On-demand Service?*. IRIS Plus, 2013.

Experiência Internacional

- Destaques de instrumentos para promoção de conteúdo local

	Itália	Espanha	França	Bélgica¹	Eslováquia	Holanda²	
Obrigação	Financiamento	5% da receita anual na produção ou aquisição de direitos de obras para inserção em catálogo	Ao menos 5% da receita do ano anterior na produção ou aquisição de direitos de obras europeias.	<u>Catch-up TV</u> : mesmas do canal de TV relacionado <u>VoD transacional</u> : 15% do faturamento na produção de obras europeias, ao menos 12% do faturamento em obras faladas em francês <u>VoD por assinatura</u> : de 15% a 26% do faturamento para obras europeias, e de 12% a 22% para obras faladas em francês, dependendo da diferença temporal entre as estreias no cinema e no VoD (quanto mais cedo no VoD, maior a contribuição)	Varia de 0% a 2,2% da receita bruta do provedor, dependendo do valor desta	NÃO	NÃO
	Cotas	NÃO	Catálogos devem conter ao menos 30% de obras europeias, sendo metade composta por obras em alguma língua oficial da Espanha.	O catálogo deve ter ao menos 60% de obras europeias e 40% de obras faladas em francês	NÃO	Cota mínima de 20% das horas qualificadas dedicadas a obras europeias	
	Proeminência	NÃO	NÃO	Homepage do serviço de VoD tem que exibir uma proporção substancial de obras européias e faladas em francês, mediante não apenas menção ao título das obras, como também destaque de trailers e elementos visuais	Precisa-se dar destaque às obras europeias, mas não de uma maneira preconcebida	NÃO	

¹ Comunidade Francesa da Bélgica ² A Holanda está num processo de aperfeiçoamento de suas políticas de promoção de obras européias no mercado de VoD. O órgão regulador CvdM acompanha a evolução da presença e do consumo de obras européias e estuda como pode promovê-las sem a imposição de normas que onerem demais os agentes econômicos.
FONTES: OBSERVATÓRIO EUROPEU DO AUDIOVISUAL. *Video on Demand and the Promotion of European Works – IRIS Special*, 2013; Sites oficiais dos órgãos reguladores nacionais, ANACINE, Ministério da Cultura, BRASIL, Ancine. Nota Técnica sobre a regulação de Vídeo por Demanda em alguns países europeus, 2013.

Perspectivas

- Brasil está entre os 10 maiores mercados audiovisuais do mundo
- Investimentos no VoD são muito bem vindos
- VoD traz oportunidades para toda a cadeia do audiovisual brasileira
- Regulação estará atenta aos direitos do consumidor e à concorrência
- Adequação às leis brasileiras é condição primordial

Obrigado!



Ministério da
Cultura

